



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 23.016, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Copa Quilombola de Goiás, realizada, anualmente, no mês de outubro, no Município de Posse/GO:

- I – fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial goiano;
- II – fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de setembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANDERSON TEODORO
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 27/09/2024](#)

| | |
|------------------------|---|
| Autor | Deputado Anderson Teodoro |
| Legislação Relacionada | Constituição Estadual / 1989 |
| Órgãos Relacionados | Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Secretaria de Estado de Cultura Secretaria de Estado de Esporte e Lazer Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social |
| Categoria | Reconhecimento de Bem Imaterial |